



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.872, de 27 106 112

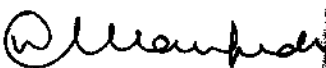
Processo nº: 64.932

PROJETO DE LEI Nº 11.155

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL (MIGUEL HADDAD)**

Ementa: Autoriza convênio com a União/Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para participação no PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO-PRONATEC - BOLSA FORMAÇÃO TRABALHADOR.

Arquive-se.


Diretor

PROJETO DE LEI Nº. 11.155

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>Albuquerque</i> Diretora 29/06/12	Para emitir parecer: <i>[Assinatura]</i> Diretor 29/06/12	<i>GR</i> <i>CEFO</i> <i>CELET</i>	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
			Parecer nº 1752 QUORUM:		

<i>Comissões</i>	<i>Para Relatar:</i>	<i>Voto do Relator:</i>
À CJR. Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
<i>encaminhado em</i> / /	<i>encaminhado em</i> / /	<i>Parecer nº.</i>

À _____ Diretora Legislativa / / <i>encaminhado em</i> / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / / <i>encaminhado em</i> / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / / <i>Parecer nº.</i>
---	--	--

À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. []

À _____	☐ avoco ☐ _____	☐ favorável ☐ contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

--

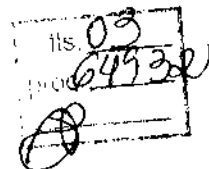


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. nº 156/2012

Processo nº 30.048-8/2011

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 21/JUN/2012 15:01 000064932



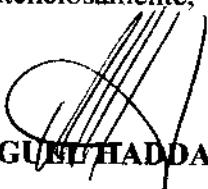
Jundiaí, 15 de junho de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade obter a necessária autorização para que o Executivo possa firmar Convênio com **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**, objetivando a formação profissional de beneficiários titulares ou dependentes de programas federais de transferência de renda, por meio da disponibilização de vagas em cursos de formação inicial e continuada, no âmbito municipal.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

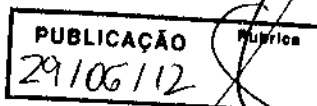
Nesta

scc1

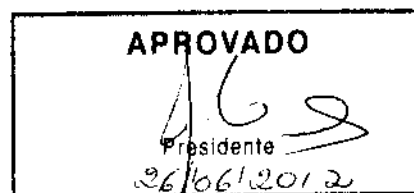
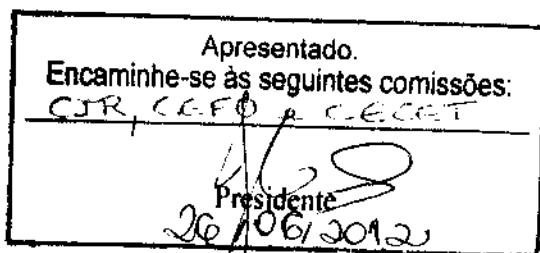


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Processo nº 30.048-8/2011



04
64932
J



PROJETO DE LEI Nº 11.155

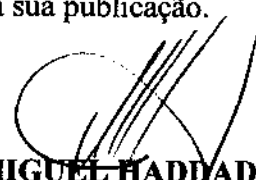
Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**, objetivando a participação do Município no **Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC – Bolsa Formação Trabalhador**, no âmbito do Plano Brasil Sem Miséria, destinado prioritariamente aos beneficiários de programas federais de transferência de renda.

Art. 2º - O Convênio obedecerá aos termos da minuta anexa denominada de *“Termo de Adesão ao Pronatec – bolsa formação trabalhador, no âmbito do Plano Brasil sem Miséria”*, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a aditar o convênio de que trata esta Lei, sempre que assim determinar o interesse público.

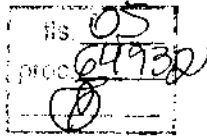
Art. 4º - O convênio de que trata esta Lei não implicará em aumento de despesas ao Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

scc.1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

**TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA
NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO
TÉCNICO E EMPREGO - BOLSA-
FORMAÇÃO TRABALHADOR, NO
ÂMBITO DO PLANO BRASIL SEM
MISÉRIA.**

O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, neste ato representado pela Ministra de Estado TEREZA HELENA GABRIELLI BARRETO CAMPELLO, na qualidade de coordenador do Comitê Gestor Nacional do Plano Brasil Sem Miséria, instituído nos termos do Decreto nº 7.492, de 02 de junho de 2011, doravante denominado simplesmente MDS, e o

Prefeito (a) _____, neste ato representado por seu simplesmente MUNICÍPIO, doravante denominado

Considerando o Plano Brasil Sem Miséria, instituído pelo Decreto nº 7.492, de 02 de junho de 2011, com a finalidade de superar a situação de extrema pobreza da população em todo o território nacional, por meio da integração e articulação de políticas, programas e ações, executado pela União em colaboração com Estados, Distrito Federal, Municípios e com a sociedade;

Considerando a responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome na coordenação do Comitê Gestor Nacional, visando implementar as políticas e ações dos diversos órgãos do Governo Federal que integram o Plano Brasil Sem Miséria e por suas instâncias de gestão, execução e acompanhamento;

Considerando que o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec, criado pela Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, em sua modalidade Bolsa-Formação Trabalhador, prevê o atendimento prioritário aos beneficiários de programas federais de transferência de renda, os quais integram o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, e configura uma ação no âmbito do Plano Brasil Sem Miséria;

Considerando que a execução dos cursos do Pronatec - Bolsa-Formação Trabalhador, no âmbito do Plano Brasil Sem Miséria, dependerá da adesão dos municípios para fins de gestão e acompanhamento do Programa; e

Considerando a necessidade da formalização do interesse do município para disponibilização das vagas do Pronatec - Bolsa-Formação Trabalhador, custeadas pela União e destinadas à população em situação de extrema pobreza;

RESOLVEM celebrar o presente Termo com a finalidade de estabelecer a mútua cooperação na implementação dos cursos do Pronatec - Bolsa-Formação Trabalhador, no âmbito do Plano Brasil sem Miséria, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto formalizar ~~a~~ a inserção do Município visando sua participação no Pronatec - Bolsa-Formação Trabalhador, no âmbito do Plano Brasil Sem Miséria, destinado prioritariamente aos beneficiários de programas federais de transferência de renda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRESUPOSTOS

São pressupostos para a formalização do interesse do MUNICÍPIO ao Pronatec – Bolsa-Formação Trabalhador, no âmbito do Plano Brasil Sem Miséria a disponibilidade de vagas em cursos de formação inicial e continuada no âmbito do Programa.

Parágrafo Único - A efetiva disponibilização de cursos, em nível municipal, dependerá da pactuação anual de vagas junto ao MDS, mediante instrumento específico.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS RESPONSABILIDADES DO MDS:

- I - promover gestões que garantam a oferta de vagas nos cursos de formação inicial e continuada;
- II – articular com o MUNICÍPIO a disponibilização das vagas no âmbito do Pronatec - Bolsa-Formação Trabalhador, no contexto do Plano Brasil Sem Miséria;
- III – acompanhar a execução municipal das metas acordadas;
- IV – promover a integração do Pronatec - Bolsa-Formação Trabalhador, no âmbito do Plano Brasil Sem Miséria, com as demais ações do Plano Brasil Sem Miséria;
- V - fazer gestões visando a operacionalização do Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC/MEC), dentre outros instrumentos necessários à execução do Programa;
- VI - apoiar a capacitação dos agentes envolvidos na gestão e execução do Programa, compreendendo os gestores, técnicos, profissionais das áreas de assistência social, trabalho, conselheiros, entre outros, em articulação com o MUNICÍPIO, e sempre que possível, com o Estado;
- VII - disponibilizar ao MUNICÍPIO, sempre que possível, informações e bases de dados a respeito de:
 - a) pessoas cadastradas no CadÚnico com o perfil de escolaridade compatível com as vagas disponíveis no MUNICÍPIO para o Pronatec - Bolsa-Formação Trabalhador, no âmbito do Plano Brasil Sem Miséria;
 - b) outras ações do Plano Brasil Sem Miséria disponíveis no município que possam ser articuladas aos cursos ofertados no âmbito do Pronatec - Bolsa-Formação Trabalhador, no contexto do Plano Brasil Sem Miséria;
 - c) oportunidades de geração de ocupação e renda de empreendimentos públicos e privados; e
 - d) demais dados necessários ao planejamento da execução das ações do programa na esfera municipal;
- VIII - apoiar o governo municipal na identificação e na prospecção de oportunidades de desenvolvimento local e regional para inclusão produtiva da população beneficiada pelo Programa;
- IX - pactuar com setores empregadores de mão-de-obra a contratação dos alunos qualificados pelo Pronatec - Bolsa- Formação Trabalhador, no âmbito do Plano Brasil Sem Miséria;
- X - desenvolver canais de comunicação visando divulgar amplamente o Programa no âmbito de atuação do MDS; e
- X - informar o gestor indicado para coordenar as ações vinculadas ao Pronatec - Bolsa-Formação Trabalhador, no âmbito do Plano Brasil Sem Miséria.

CLÁUSULA QUARTA- DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

- I – pactuar em conjunto com o MDS as metas anuais de execução de vagas no âmbito do Pronatec - Bolsa-Formação Trabalhador, no contexto do Plano Brasil Sem Miséria;
- II – divulgar a oferta de cursos nas comunidades identificadas como prioritárias;
- III – mobilizar, identificar e selecionar o público alvo, com base no CadÚnico, visando a pré-matrícula nos cursos ofertados;
- IV- realizar a pré-matrícula dos candidatos, utilizando, quando disponibilizado, o SISTEC/MEC;
- V - articular a oferta de capacitação profissional a outros serviços e políticas públicas integrantes do Plano Brasil Sem Miséria;
- VI - promover a orientação profissional para os interessados em participar de cursos disponíveis no âmbito do Pronatec - Bolsa-Formação Trabalhador, no contexto do Plano Brasil Sem Miséria, em articulação com os parceiros;
- VII – viabilizar a pactuação com empregadores locais para a intermediação da mão-de-obra dos alunos qualificados em cursos do Pronatec - Bolsa-Formação Trabalhador;
- VIII – realizar o levantamento junto aos empregadores locais acerca das demandas setoriais por mão-de-obra, para subsidiar a pactuação das vagas; e
- IX - designar servidor para interlocução e articulação do Pronatec - Bolsa-Formação Trabalhador, no âmbito do Plano Brasil Sem Miséria.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O presente Termo não envolve a transferência de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE

A publicidade dos atos decorrentes deste Termo, deverá ter caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos da Constituição Federal, em conformidade com as normas aplicáveis oriundas da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República-SECOM/PR, em especial a Instrução Normativa nº 02/2009.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE DOS DADOS

Os dados de identificação das famílias do CadÚnico são sigilosos e somente poderão ser utilizados pelo MUNICÍPIO para a realização de estudos, pesquisas, implementação de programas sociais.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

O presente Termo terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, se houver interesse dos partícipes.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

As eventuais alterações ao presente instrumento serão implementadas por meio de Termo Aditivo firmado pelos partícipes.

113. 00
64932
L

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente Termo de Adesão poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de superveniência de norma legal que o torne inexecutável, ou de comum acordo entre os Partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO - este instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo será publicado pelo MDS no Diário Oficial da União, e na Imprensa Oficial dos partícipes, se couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões fundadas neste Termo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e de acordo, os partícipes firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Brasília, de de 2011.

Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Prefeito(a) do Município de _____

TESTEMUNHA:

NOME:
CPF:
RG:

TESTEMUNHA:

NOME:
CPF:
RG:



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade obter a necessária autorização para que o Executivo possa firmar Convênio com **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**, objetivando a formação profissional de beneficiários titulares ou dependentes de programas federais de transferência de renda, por meio da disponibilização de vagas em cursos de formação inicial e continuada, no âmbito municipal.

Trata-se de iniciativa significativa, cuja frequência e aproveitamento nos referidos cursos poderá oportunizar a inclusão do cidadão no mercado de trabalho, dando condições às pessoas ou famílias de alterar as suas condições de vida, podendo inclusive alcançar um patamar diferenciado de inclusão social.

É de grande valia ao Município de Jundiaí a adesão ao Programa, pois possibilitará integração da Assistência Social com a área do Trabalho e da Educação, por meio de cursos assumidos financeiramente pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome em parceria com o Sistema S, sendo 560 vagas no SENAC e 244 vagas no SENAI, que beneficiarão diversas famílias com a qualidade indiscutível de seus cursos.

Cumpre-nos, por fim, destacar que a propositura está amparada na Constituição Federal, na Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, na Lei Orgânica do Município, consoante o art. 13, inciso XIV, e esta não implicará em aumento de despesas ao Município, diante da ausência de transferência de recursos.

Justificam-se, assim, os motivos determinantes de nossa iniciativa, pelo que permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o costumeiro apoio à aprovação da presente propositura.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

scc1



115. 110
 116. 64932
 117. 10

Art. 9º, Inc. XIII, alínea a) das Instruções n 02/2008 (TC-A-40 728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP

RS 1.00

RECEITAS FISCAIS	2010	2011	Orçamento 2012	Previsão 2013	Previsão 2014	Previsão 2015
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	1.054.879.386	1.121.429.205	1.301.363.064	1.353.417.587	1.407.554.290	1.463.858.462
RECEITA TRIBUTÁRIA	289.354.841	334.982.756	416.412.000	433.066.480	450.391.218	466.406.868
IPTU	58.456.076	73.838.104	94.661.000	98.447.440	102.385.338	106.480.757
ISS	133.189.785	158.483.297	203.942.000	212.099.680	220.583.567	229.407.014
ITBI	33.355.370	39.807.332	42.999.000	44.718.960	46.507.718	48.368.027
Outras Receitas Tributárias	54.351.610	62.834.023	74.810.000	77.802.400	80.914.496	84.151.076
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	72.798.083	40.724.316	30.527.000	31.748.060	33.018.003	34.338.723
Receita Previdenciária	-	-	-	-	-	-
Outras Contribuições	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	80.503.745	66.488.541	65.518.547	68.139.289	70.664.660	73.699.455
Receita Patrimonial	59.818.026	67.368.707	47.864.957	49.779.555	51.770.737	53.841.567
Aplicações Financeiras (II)	14.885.719	19.099.933	17.653.580	18.359.734	19.094.123	19.857.888
RECEITA DE SERVIÇOS	18.725.643	20.373.109	21.747.240	22.817.130	23.521.815	24.462.687
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	36.359.777	59.461.500	61.839.960	64.313.558	66.888.101
Receitas de Contribuições - Intraorçamentárias	-	-	56.581.500	58.948.760	61.306.710	63.758.979
Serviços Administrativos	-	-	2.780.000	2.891.200	3.006.848	3.127.122
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	533.435.638	589.420.213	709.644.920	738.030.717	767.551.945	796.254.023
FPM	36.921.326	46.584.318	61.658.000	64.124.320	66.689.293	69.356.865
ICMS	355.908.327	390.139.477	479.901.000	499.097.400	519.060.922	539.823.358
Outras Transferências Correntes	140.605.985	152.896.418	168.066.920	174.809.357	181.801.731	189.073.800
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	59.861.437	49.462.171	57.513.357	59.813.891	62.206.447	64.694.705
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-IV)	1.039.993.668	1.102.329.272	1.283.709.474	1.335.057.853	1.388.460.167	1.443.998.574
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	15.288.264	13.978.825	19.759.086	20.549.449	21.371.427	22.226.285
Operações de Crédito (V)	9.389.490	2.324.582	14.191.000	14.758.640	15.348.985	15.962.646
Amortização de Empréstimos (VI)	1.703.903	1.931.806	3.433.000	3.570.320	3.713.133	3.861.658
Alienação de Ativos (VII)	993.241	2.885.275	661.586	888.049	715.571	744.194
Transferências de Capital	2.877.040	953.615	1.473.500	1.532.440	1.593.738	1.657.467
Outras Receitas de Capital	324.690	6.083.537	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	3.201.630	7.037.152	1.473.500	1.532.440	1.593.738	1.657.467
Dedução da Receita Intraorçamentária (IX)	-	(36.359.777)	(59.461.500)	(61.839.960)	(64.313.558)	(66.888.101)
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (X) = (III)+(VIII)+(X)	1.043.195.298	1.073.006.647	1.285.182.874	1.336.889.293	1.390.059.908	1.445.659.061

DESPESAS FISCAIS	2010	2011	Orçamento 2012	Previsão 2015	Previsão 2015	Previsão 2015
DESPESAS CORRENTES (XI)	838.180.169	907.381.097	1.152.008.965	1.198.165.495	1.246.211.167	1.286.157.886
Pessoal e Encargos Sociais	358.761.045	348.345.293	505.998.500	526.238.544	547.288.086	569.179.809
Juros e Encargos da Dívida (XII)	24.233.244	25.957.271	30.776.000	32.105.292	33.467.755	34.925.517
Outras Despesas Correntes	455.185.879	533.058.533	615.232.365	639.841.660	665.435.326	692.052.739
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIII)=(XI-XII)	813.946.925	881.403.826	1.121.230.965	1.166.060.204	1.212.723.412	1.261.232.348
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	136.897.342	102.319.540	134.745.685	140.135.512	145.740.933	151.570.570
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA		41.098.843	59.481.500	61.839.980	64.313.558	66.886.101
Investimentos	106.576.406	92.326.853	122.323.685	127.216.632	132.305.298	137.597.510
Inversões Financeiras	17.550.000	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XV)	12.770.933	9.982.887	12.422.000	12.918.880	13.435.635	13.973.061
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI)=(XIV-XV)	124.126.409	92.326.653	122.323.685	127.216.632	132.305.298	137.597.510
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)			93.831.000	97.584.240	101.487.610	105.547.114
Dedução da Despesa Intraorçamentária (XVIII)		(41.098.843)	(59.481.500)	(61.839.980)	(64.313.558)	(66.886.101)
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS OU DESPESAS FISCAIS LIQ. (XIX) = (XIII)+XVI+XVII)	938.073.335	832.630.636	1.243.664.880	1.293.296.838	1.348.028.709	1.398.823.889

RESULTADO PRIMÁRIO (XX) = (X-XIX-XVII)	108.121.963	140.376.011	41.628.324	43.293.457	45.025.195	45.826.203
--	-------------	-------------	------------	------------	------------	------------

Valores envolvidos na estimativa de Impacto (valores máximos envolvidos)

Valor resultante da estimativa de impacto = { A } - { B } - { C }					
Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo) >>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>			IMPACTO NULO		

Demonstrativo elaborado exclusivamente, para acompanhamento do Projeto de Lei (Processo Administrativo nº 30.048-8/2011-1, visando autorização legislativa para Convênio com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Eliane Yoshie Fukasawa Mori
Diretora Plan.Exec.Orcamentária


José Antonio Parimoschi
Secretário Municipal de Finanças

Jundiai, 29/05/2012



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 511**

PROJETO DE LEI Nº 11.155

PROCESSO Nº 64.932

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei autoriza convênio com a União/Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para participação no **PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO-PRONATEC – BOLSA FORMAÇÃO TRABALHADOR**.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do § 1º do art. 17 daquela norma – considerando o documento de fls. 10 -, comprovando, se possível, a disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro, e se conta com autorização específica no PPA, e nas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentária, acrescentando, se o caso, outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise.

Jundiaí, 22 de junho de 2012.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0039/2012

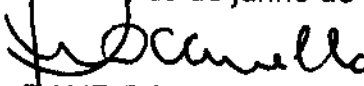
Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, atendendo ao Despacho da Consultoria Jurídica n. 511, o Projeto de Lei n. 11.155, de autoria do Prefeito Municipal que autoriza convênio com a União / Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para participação no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC – Bolsa Formação Trabalhador.

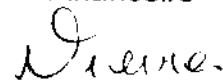
O projeto vem instruído com a minuta de fls. 05/08 e a planilha de fls. 10 que nos mostra impacto nulo com a presente ação, posto que os cursos propostos serão assumidos financeiramente pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome em parceria com o Sistema S – SENAC e SENAI.

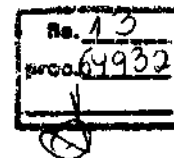
Apontamos que existe previsão de superávit tanto para o presente exercício como para os três próximos.

Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.
Jundiaí, 25 de junho de 2012.


DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro


ANDREA AP A SALLES VIEIRA
Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.752**

PROJETO DE LEI Nº 11.155

PROCESSO Nº 64.932

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que autoriza convênio com a União/Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para participação no PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO-PRONATEC – BOLSA FORMAÇÃO TRABALHADOR.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 09; vem instruída com o termo de adesão de fls. 05/08, com a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro de fls. 10, e documentos de fls. 11/12.

Às fls. 12 há manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0039/2012, que: **1)** busca o Executivo autorização para firmar convênio com a União, visando a participação no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC - Bolsa Formação Trabalhador; **2)** a minuta de convênio e a planilha de fls. 10 mostram impacto nulo com a presente ação, posto que os cursos propostos serão assumidos financeiramente pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome em parceria com o Sistema SENAC e SENAI; **3)** referida planilha aponta previsão de superávit tanto para o presente exercício como para os três próximos; e **4)** o projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro e por Assessor serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.



(Parecer CJ nº 1.752 ao PL nº 11.155 - fls. 02)

É o relatório.

PRELIMINARMENTE:

O art. 3º do projeto ao permitir ao Poder Executivo aditar o convênio sempre que assim determinar o interesse público, é ilegal, na medida que, igualmente, depende de alteração legislativa e, conseqüentemente, de nova autorização/aprovação, pela Câmara Municipal de Jundiaí.

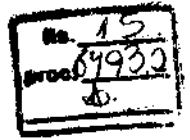
Todavia tal vício poderá ser sanado via emenda supressiva daquele dispositivo, a ser apresentada pela Comissão de Justiça e Redação ou qualquer Vereador.

Assim há necessidade de supressão do projetado art. 3º, renumerando-se o subsequente e, outrossim, também sugerimos que a mesma Comissão, apresente emenda, acrescentando onde couber, o seguinte dispositivo:

"Art. ____º - Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do respectivo convênio para juntada aos autos".

PARECER:

Com a acolhida do consignado em preliminar, a proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c.c. o art. 122), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV, c.c. o art. 72, incisos V, IX e XII), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, *que é firmar convênio com a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, objetivando a formação profissional de beneficiários titulares ou dependentes de programas federais de transferência de renda, por meio da disponibilização de vagas em cursos de formação inicial e continuada, no âmbito municipal.*



(Parecer CJ nº 1.752 ao PL nº 11.155 - fls. 03)

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca autorização para assinatura de convênio, esclarecendo, no art. 4º do projeto, que a ação não implicará em aumento de despesas ao Município. Com efeito, a proposta encontra respaldo no ordenamento legal, através de interpretação sistêmica do art. 13, XIV, da Lei Orgânica de Jundiaí, e do art. 16 combinado com o art. 32, § 1º, inciso V, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. **Desta forma, sob o espectro enfocado – autorização para celebração de convênio – a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu.** Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.).

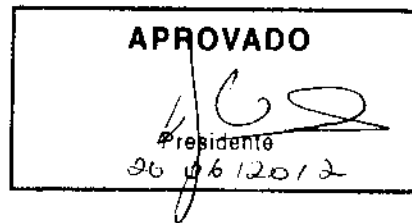
S.m.e.

Jundiaí, 26 de junho de 2012.


Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

rsv


Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



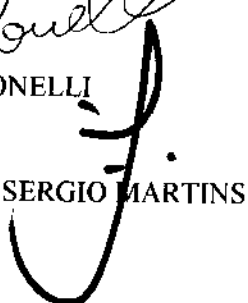
EMENDA Nº. 01 ao PROJETO DE LEI Nº. 11.155
(Comissão de Justiça e Redação)
Suprime e acrescenta dispositivos.

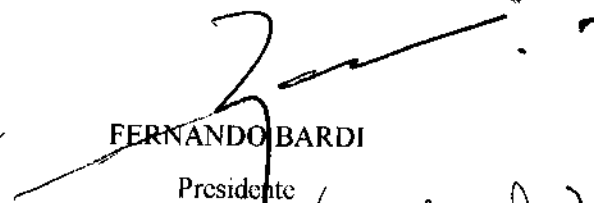
Suprima-se o art. 3º. e acrescente-se, onde couber:

“Art. _____. Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do respectivo convênio para juntada aos autos.”

Sala das sessões, 26-06-2012.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ANA TONELLI

PAULO SERGIO MARTINS


FERNANDO BARDI
Presidente

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

ROBERTO CONDE ANDRADE



PARECER VERBAL

27ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 26/06/2012

PROJETO DE LEI Nº. 11.155

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: **FERNANDO BARDI**

Voto favorável

Membros: ANA TONELLI - acompanha o Relator

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO - acompanha o Relator

PAULO SERGIO MARTINS - acompanha o Relator

ROBERTO CONDE ANDRADE - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



PARECER VERBAL

27ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 26/06/2012

PROJETO DE LEI Nº. 11.155

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator: **MARCELO ROBERTO GASTALDO**

Voto favorável

Membros: **JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS** - acompanha o Relator

DURVAL LOPES ORLATO - acompanha o Relator

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS - acompanha o Relator

LEANDRO PALMARINI - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



PARECER VERBAL

27ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 26/06/2012

PROJETO DE LEI Nº. 11.155

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Relator: **SÍLVIO ERMANI**

Voto favorável

Membros: GUSTAVO MARTINELLI - acompanha o Relator

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS - acompanha o Relator

MARCELO ROBERTO GASTALDO - acompanha o Relator

MARILENA PERDIZ NEGRO - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



proc. 64.932

PUBLICAÇÃO
29/06/12

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.155

Autoriza convênio com a União/Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para participação no PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO-PRONATEC - BOLSA FORMAÇÃO TRABALHADOR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 26 de junho de 2012 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**, objetivando a participação do Município no **Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC – Bolsa Formação Trabalhador**, no âmbito do Plano Brasil Sem Miséria, destinado prioritariamente aos beneficiários de programas federais de transferência de renda.

Art. 2º - O Convênio obedecerá aos termos da minuta anexa denominada de *"Termo de Adesão ao Pronatec – bolsa formação trabalhador, no âmbito do Plano Brasil sem Miséria"*, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do respectivo convênio para juntada aos autos.

Art. 4º - O convênio de que trata esta Lei não implicará em aumento de despesas ao Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de junho de dois mil e doze (26/06/2012).

Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente



(Autógrafo PL n.º 11.155 – fls. 2)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA
NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO
TÉCNICO E EMPREGO - BOLSA-
FORMAÇÃO TRABALHADOR, NO
ÂMBITO DO PLANO BRASIL SEM
MISÉRIA

O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, neste ato representado pela Ministra de Estado TEREZA HELENA GABRIELLI BARRETO CAMPELO, na qualidade de coordenador do Comitê Gestor Nacional do Plano Brasil Sem Miséria, instituído nos termos do Decreto nº 7.492, de 02 de junho de 2011, doravante denominado simplesmente MDS, é o

_____, neste ato representado por seu
Prefeito (a) _____, doravante denominado
simplesmente MUNICÍPIO.

Considerando o Plano Brasil Sem Miséria, instituído pelo Decreto nº 7.492, de 02 de junho de 2011, com a finalidade de superar a situação de extrema pobreza da população em todo o território nacional, por meio da integração e articulação de políticas, programas e ações, executado pela União em colaboração com Estados, Distrito Federal, Municípios e com a sociedade;

Considerando a responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome na coordenação do Comitê Gestor Nacional, visando implementar as políticas e ações dos diversos órgãos do Governo Federal que integram o Plano Brasil Sem Miséria e por suas instâncias de gestão, execução e acompanhamento;

Considerando que o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec, criado pela Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, em sua modalidade Bolsa-Formação Trabalhador, prevê o atendimento prioritário aos beneficiários de programas federais de transferência de renda, os quais integram o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, e configura uma ação no âmbito do Plano Brasil Sem Miséria;

Considerando que a execução dos cursos do Pronatec - Bolsa-Formação Trabalhador, no âmbito do Plano Brasil Sem Miséria, dependerá da adesão dos municípios para fins de gestão e acompanhamento do Programa;

Considerando a necessidade da formalização do interesse do município para disponibilização das vagas do Pronatec - Bolsa-Formação Trabalhador, custeadas pela União e destinadas à população em situação de extrema pobreza;

RESOLVE celebrar o presente Termo com a finalidade de estabelecer a mútua cooperação na implementação dos cursos do Pronatec - Bolsa-Formação Trabalhador, no âmbito do Plano Brasil Sem Miséria, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto formalizar a adesão do Município visando sua participação no Pronatec - Bolsa-Formação Trabalhador, no âmbito do Plano Brasil Sem Miséria, destinado prioritariamente aos beneficiários de programas federais de transferência de renda.



(Autógrafo PL n.º 11.155 – fls. 3)

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRESUPOSTOS

São pressupostos para a formalização do interesse do MUNICÍPIO ao Pronatec – Bolsa-Formação Trabalhador, no âmbito do Plano Brasil Sem Miséria a disponibilidade de vagas em cursos de formação inicial e continuada no âmbito do Programa.

Parágrafo Único - A efetiva disponibilização de cursos, em nível municipal, dependerá da pactuação anual de vagas junto ao MDS, mediante instrumento específico

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS RESPONSABILIDADES DO MDS:

I - promover gestões que garantam a oferta de vagas nos cursos de formação inicial e continuada;

II – articular com o MUNICÍPIO a disponibilização das vagas no âmbito do Pronatec – Bolsa-Formação Trabalhador no contexto do Plano Brasil Sem Miséria;

III – acompanhar a execução municipal das metas acordadas;

IV – promover a integração do Pronatec – Bolsa-Formação Trabalhador, no âmbito do Plano Brasil Sem Miséria, com as demais ações do Plano Brasil Sem Miséria;

V - fazer gestões visando a operacionalização do Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEN/MEC), dentre outros instrumentos necessários à execução do Programa;

VI - apoiar a capacitação dos agentes envolvidos na gestão e execução do Programa, compreendendo os gestores, técnicos, profissionais das áreas de assistência social, trabalho, conselheiros, entre outros, em articulação com o MUNICÍPIO, e sempre que possível, com o Estado;

VII - disponibilizar ao MUNICÍPIO sempre que possível, informações e bases de dados a respeito de:

- a) pessoas cadastradas no CadÚnico com o perfil de escolaridade compatível com as vagas disponíveis no MUNICÍPIO para o Pronatec – Bolsa-Formação Trabalhador no âmbito do Plano Brasil Sem Miséria;
- b) outras ações do Plano Brasil Sem Miséria desenvolvidas no município que possam ser articuladas aos cursos ofertados no âmbito do Pronatec – Bolsa-Formação Trabalhador no contexto do Plano Brasil Sem Miséria;
- c) oportunidades de geração de ocupação e renda via empreendimentos públicos e privados; e
- d) demais dados necessários ao planejamento da execução das ações do programa na esfera municipal;

VIII - apoiar o governo municipal na identificação e na prospecção de oportunidades de desenvolvimento local e regional para inclusão produtiva da população beneficiada pelo Programa;

IX - pactuar com setores empregadores de mão-de-obra a contratação dos alunos qualificados pelo Pronatec – Bolsa-Formação Trabalhador no âmbito do Plano Brasil Sem Miséria;

X - desenvolver canal de comunicação visando divulgar e promover o Programa no âmbito de atuação do MDS; e

XI - informar o gestor indicado para coordenar as ações vinculadas ao Pronatec – Bolsa-Formação Trabalhador, no âmbito do Plano Brasil Sem Miséria



(Autógrafo PL n.º 11.155 – fls. 4)

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

- I – pactuar em conjunto com o MDS as metas anuais de execução de vagas no âmbito do Pronatec - Bolsa-Formação Trabalhador, no contexto do Plano Brasil Sem Miséria;
- II – divulgar a oferta de cursos nas comunidades identificadas como prioritárias;
- III – mobilizar, identificar e selecionar o público alvo, com base no CadÚnico, visando a pré-matricula nos cursos ofertados;
- IV – realizar a pré-matricula dos candidatos, utilizando, quando disponibilizado, o SISTEC-MEC;
- V – articular a oferta de capacitação profissional a outros serviços e políticas públicas integrantes do Plano Brasil Sem Miséria;
- VI – promover a orientação profissional para os interessados em participar de cursos disponíveis no âmbito do Pronatec - Bolsa-Formação Trabalhador, no contexto do Plano Brasil Sem Miséria, em articulação com os parceiros;
- VII – viabilizar a pactuação com empregadores locais para a intermediação da mão-de-obra dos alunos qualificados em cursos do Pronatec - Bolsa-Formação Trabalhador;
- VIII – realizar o levantamento junto aos empregadores locais acerca das demandas setoriais por mão-de-obra, para subsidiar a pactuação das vagas; e
- IX – designar servidor para interlocução e articulação do Pronatec - Bolsa-Formação Trabalhador, no âmbito do Plano Brasil Sem Miséria.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O presente Termo não envolve a transferência de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

A publicidade dos atos decorrentes deste Termo, deverá ter caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos da Constituição Federal, em conformidade com as normas aplicáveis oriundas da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República-SECOM/PR, em especial a Instrução Normativa nº 02/2009.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE DOS DADOS

Os dados de identificação das famílias do CadÚnico são sigilosos e somente poderão ser utilizados pelo MUNICÍPIO para a realização de estudos, pesquisas, implementação de programas sociais.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

O presente Termo terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, se houver interesse dos partícipes.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

As eventuais alterações ao presente instrumento serão implementadas por meio de Termo Aditivo firmado pelos partícipes.



(Autógrafo PL n.º 11.155 – fls. 5)

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente Termo de Adesão poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em caso de superveniência de norma legal que o torne inexecutável, ou de comum acordo entre os Partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO - este instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo será publicado pelo MD6 no Diário Oficial da União, e na imprensa Oficial dos partícipes, se couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões fundadas neste Termo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e de acordo, os partícipes firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Brasília, de de 2011

Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Prefeito(a) do Município de _____

TESTEMUNHA

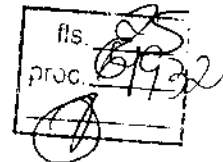
NOME
CPF
RG:

TESTEMUNHA

NOME
CPF
RG:



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. PR/DL 391/2012
proc. 64.932

Em 26 de junho de 2012.

Exm.º Sr.

MIGUEL HADDAD

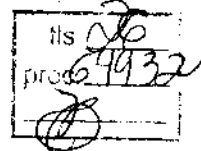
DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Exª. encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 11.155**, aprovado na Sessão Extraordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.155

PROCESSO Nº. 64.932

OFÍCIO PR/DL Nº. 391/2012

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

26/06/12

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Awiton

RECEBEDOR: Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

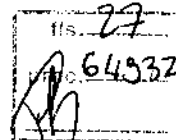
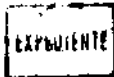
(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

18/07/12

Almagedi

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. nº 167/2012

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 28/JUN/2012 11:06 000064974

Processo nº 30.048-8/2011

Jundiaí, 27 de junho de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.872, objeto do Projeto de Lei nº 11.155, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc1



LEI N.º 7.872, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Autoriza convênio com a União/Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para participação no **PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO-PRONATEC – BOLSA FORMAÇÃO TRABALHADOR**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 26 de junho de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

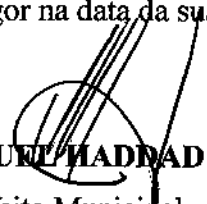
Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**, objetivando a participação do Município no **Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC – Bolsa Formação Trabalhador**, no âmbito do Plano Brasil Sem Miséria, destinado prioritariamente aos beneficiários de programas federais de transferência de renda.

Art. 2º - O Convênio obedecerá aos termos da minuta anexa denominada de *"Termo de Adesão ao Pronatec – bolsa formação trabalhador, no âmbito do Plano Brasil sem Miséria"*, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do respectivo convênio para juntada aos autos.

Art. 4º - O convênio de que trata esta Lei não implicará em aumento de despesas ao Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

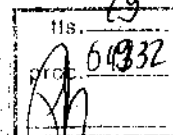

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e doze.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP
(Lei nº 7.872/2012)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA
NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO
TÉCNICO E EMPREGO - BOLSA-
FORMAÇÃO TRABALHADOR, NO
ÂMBITO DO PLANO BRASIL SEM
MISÉRIA.

O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, neste ato representado pela Ministra de Estado TEREZA HELENA GABRIELLI BARRETO CAMPELLO, na qualidade de coordenador do Comitê Gestor Nacional do Plano Brasil Sem Miséria, instituído nos termos do Decreto nº 7.492, de 02 de junho de 2011, doravante denominado simplesmente MDS, e o

Prefeito (a) _____, neste ato representado por seu representante legal, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO,

Considerando o Plano Brasil Sem Miséria, instituído pelo Decreto nº 7.492, de 02 de junho de 2011, com a finalidade de superar a situação de extrema pobreza da população em todo o território nacional, por meio da integração e articulação de políticas, programas e ações, executado pela União em colaboração com Estados, Distrito Federal, Municípios e com a sociedade;

Considerando a responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome na coordenação do Comitê Gestor Nacional, visando implementar as políticas e ações dos diversos órgãos do Governo Federal que integram o Plano Brasil Sem Miséria e por suas instâncias de gestão, execução e acompanhamento;

Considerando que o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec, criado pela Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, em sua modalidade Bolsa-Formação Trabalhador, prevê o atendimento prioritário aos beneficiários de programas federais de transferência de renda, os quais integram o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, e configura uma ação no âmbito do Plano Brasil Sem Miséria;

Considerando que a execução dos cursos do Pronatec - Bolsa-Formação Trabalhador, no âmbito do Plano Brasil Sem Miséria, dependerá da adesão dos municípios para fins de gestão e acompanhamento do Programa; e

Considerando a necessidade da formalização do interesse do município para disponibilização das vagas do Pronatec - Bolsa-Formação Trabalhador, custeadas pela União e destinadas à população em situação de extrema pobreza;

RESOLVEM celebrar o presente Termo com a finalidade de estabelecer a mútua cooperação na implementação dos cursos do Pronatec - Bolsa-Formação Trabalhador, no âmbito do Plano Brasil Sem Miséria, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto formalizar a adesão do Município visando sua participação no Pronatec - Bolsa-Formação Trabalhador, no âmbito do Plano Brasil Sem Miséria, destinado prioritariamente aos beneficiários de programas federais de transferência de renda.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP
(Lei nº 7.872/2012)

fls.	30
proc.	04932

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRESUPOSTOS

São pressupostos para a formalização do interesse do MUNICÍPIO ao Pronatec – Bolsa-Formação Trabalhador, no âmbito do Plano Brasil Sem Miséria a disponibilidade de vagas em cursos de formação inicial e continuada no âmbito do Programa.

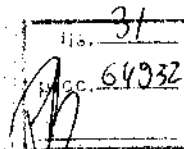
Parágrafo Único – A efetiva disponibilização de cursos, em nível municipal, dependerá da pactuação anual de vagas junto ao MDS, mediante instrumento específico.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS RESPONSABILIDADES DO MDS:

- I - promover gestões que garantam a oferta de vagas nos cursos de formação inicial e continuada;
- II – articular com o MUNICÍPIO a disponibilização das vagas no âmbito do Pronatec - Bolsa-Formação Trabalhador, no contexto do Plano Brasil Sem Miséria;
- III – acompanhar a execução municipal das metas acordadas;
- IV – promover a integração do Pronatec - Bolsa-Formação Trabalhador, no âmbito do Plano Brasil Sem Miséria, com as demais ações do Plano Brasil Sem Miséria;
- V - fazer gestões visando a operacionalização do Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC/MEC), dentre outros instrumentos necessários à execução do Programa;
- VI - apoiar a capacitação dos agentes envolvidos na gestão e execução do Programa, compreendendo os gestores, técnicos, profissionais das áreas de assistência social, trabalho, conselheiros, entre outros, em articulação com o MUNICÍPIO, e sempre que possível, com o Estado;
- VII - disponibilizar ao MUNICÍPIO, sempre que possível, informações e bases de dados a respeito de:
 - a) pessoas cadastradas no CadÚnico com o perfil de escolaridade compatível com as vagas disponíveis no MUNICÍPIO para o Pronatec - Bolsa-Formação Trabalhador, no âmbito do Plano Brasil Sem Miséria;
 - b) outras ações do Plano Brasil Sem Miséria disponíveis no município que possam ser articuladas aos cursos ofertados no âmbito do Pronatec - Bolsa-Formação Trabalhador, no contexto do Plano Brasil Sem Miséria;
 - c) oportunidades de geração de ocupação e renda de empreendimentos públicos e privados; e
 - d) demais dados necessários ao planejamento da execução das ações do programa na esfera municipal;
- VIII - apoiar o governo municipal na identificação e na prospecção de oportunidades de desenvolvimento local e regional para inclusão produtiva da população beneficiada pelo Programa;
- IX - pactuar com setores empregadores de mão-de-obra a contratação dos alunos qualificados pelo Pronatec - Bolsa-Formação Trabalhador, no âmbito do Plano Brasil Sem Miséria;
- X - desenvolver canais de comunicação visando divulgar amplamente o Programa no âmbito de atuação do MDS; e
- X - informar o gestor indicado para coordenar as ações vinculadas ao Pronatec - Bolsa-Formação Trabalhador, no âmbito do Plano Brasil Sem Miséria.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP
(Lei nº 7.872/2012)



CLÁUSULA QUARTA-- DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

- I - pactuar em conjunto com o MDS as metas anuais de execução de vagas no âmbito do Pronatec - Bolsa-Formação Trabalhador, no contexto do Plano Brasil Sem Miséria;
- II - divulgar a oferta de cursos nas comunidades identificadas como prioritárias;
- III - mobilizar, identificar e selecionar o público alvo, com base no CadÚnico, visando a pré-matricula nos cursos ofertados;
- IV - realizar a pré-matricula dos candidatos, utilizando, quando disponibilizado, o SISTEC/MEC;
- V - articular a oferta de capacitação profissional a outros serviços e políticas públicas integrantes do Plano Brasil Sem Miséria;
- VI - promover a orientação profissional para os interessados em participar de cursos disponíveis no âmbito do Pronatec - Bolsa-Formação Trabalhador, no contexto do Plano Brasil Sem Miséria, em articulação com os parceiros;
- VII - viabilizar a pactuação com empregadores locais para a intermediação da mão-de-obra dos alunos qualificados em cursos do Pronatec - Bolsa-Formação Trabalhador;
- VIII - realizar o levantamento junto aos empregadores locais acerca das demandas setoriais por mão-de-obra, para subsidiar a pactuação das vagas; e
- IX - designar servidor para interlocução e articulação do Pronatec - Bolsa-Formação Trabalhador, no âmbito do Plano Brasil Sem Miséria.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O presente Termo não envolve a transferência de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE

A publicidade dos atos decorrentes deste Termo, deverá ter caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos da Constituição Federal, em conformidade com as normas aplicáveis oriundas da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República-SECOM/PR, em especial a Instrução Normativa nº 02/2009.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE DOS DADOS

Os dados de identificação das famílias do CadÚnico são sigilosos e somente poderão ser utilizados pelo MUNICÍPIO para a realização de estudos, pesquisas, implementação de programas sociais.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

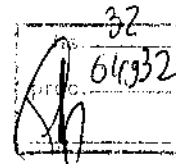
O presente Termo terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, se houver interesse dos partícipes.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

As eventuais alterações ao presente instrumento serão implementadas por meio de Termo Aditivo firmado pelos partícipes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP
(Lei nº 7.872/2012)



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente Termo de Adesão poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em caso de superveniência de norma legal que o torne inexecutível, ou de comum acordo entre os Partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO - este instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo será publicado pelo MDS no Diário Oficial da União, e na Imprensa Oficial dos partícipes, se couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões fundadas neste Termo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e de acordo, os partícipes firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Brasília, de de 2011.

Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Prefeito(a) do Município de _____

TESTEMUNHA:

NOME:
CPF:
RG:

TESTEMUNHA:

NOME:
CPF:
RG: